

Mensagem nº 261

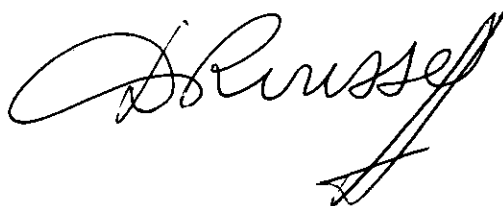
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 58, de 20 de janeiro de 2004 – Fundação Cultural São Judas Tadeu, na cidade de Alvorada do Tocantins – TO; e

2 - Portaria nº 61, de 20 de janeiro de 2004 – Fundação Cultural São Judas Tadeu, na cidade de Paraíso do Tocantins – TO.

Brasília, 15 de junho de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'D. Russel', with a stylized flourish at the end.

Porto nº 58 100041

EM nº 00198/2012 MC

220512/0924

Brasília, 22 de Maio de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.034475/2003, de interesse da **Fundação Cultural São Judas Tadeu**, objeto da autorização para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Alvorada do Tocantins, Estado do Tocantins.
2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica desta Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

1
PORTARIA Nº 58 , DE 20 DE JANEIRO DE 2004

129/39

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	06/02/2004
Página:	41 Seção: 1
ANOTADO POR: <i>noite</i>	

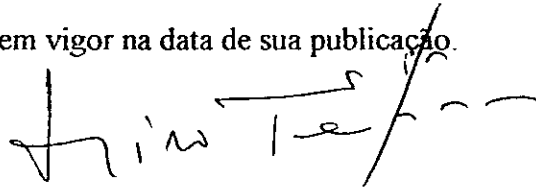
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.034475/2003, e do PARECER/MC/CONJUR/GCA/N.º 0077 – 1.07/2004, de 15 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Alvorada do Tocantins, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MIRO TEIXEIRA

Port. 61/2004

EM nº 00197/2012 MC

Brasília, 22 de Maio de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.030626/2003, de interesse da **Fundação Cultural São Judas Tadeu**, objeto da autorização para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.
2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica desta Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

136

PUBLICADO NO DIÁRIO	
FICIAL DE 06 / 02 2004	
Página: 41	Seção: 1
ANOTADO POR: <i>mpils</i>	

PORTARIA Nº 61 , DE 20 DE JANEIRO DE 2004.

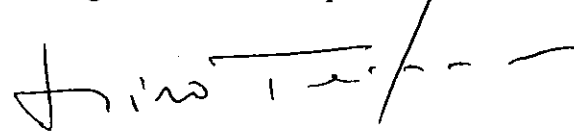
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.030626/2003, e do PARECER/MC/CONJUR/GCA/N.º 0078 – 1.07/2004, de 15 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MIRO TEIXEIRA